



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de agosto de 2023.

VETO Nº 12 /2023

Processo nº 29.952/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 143/2023, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 216/2023, que *dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 12.317, de 28 de junho de 2021, bem como da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, ainda da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e dá outras providências.*

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes, do Pacto Federativo, por aumentar despesa via emenda parlamentar e por ausência de impacto orçamentário e estimativa de despesa. No artigo 14, ao criar despesa por emenda parlamentar, sem o respectivo impacto financeiro e a estimativa de despesa, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada ao Chefe do Poder Executivo, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente, bem como o Princípio Federativo.

Ademais, há no presente caso o impeditivo da norma veiculada pela aludida emenda em razão da concessão da medida liminar nos autos da Reclamação Constitucional nº 61.246/SP, proferida pelo min. Alexandre de Moraes, que determinou a suspensão dos autos TC-006395.989.23-9 e TC-006449.989.23-5 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões **jurídicas**, decidimos **vetar o artigo 14** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 12 /2023 - Aut. 143/2023 e PL 216/2023.